385R2249

7. 8. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 210/13

REGULAMENTO (CEE) Nº 2249/85 DA COMISSÃO

de 2 de Agosto de 1985

que altera o Regulamento nº 467/67/CEE que fixa as taxas de conversão, os custos de transformação e o valor dos subprodutos para os diversos estádios de tranformação do arroz

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum do mercado do arroz (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1025/84 (2) e, nomeadamente, o seu artigo 19º,

Considerando que o Regulamento nº 467/67/CEE da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1548/84 (4), fixou, nos nºs 1 e 2 do seu artigo 2º, os custos de transformação a tomar em consideração para certos estádios de transformação; que, em consequência da evolução dos preços, os custos de transformação relativos a estes estádios de transformação sofreram alterações que importa ter em conta;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nos nºs 1 e 2 do artigo 2º do Regulamento nº 467/67/CEE, o montante de «45,00 ECUs» é substituído por «47,13 ECUs».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Setembro de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 2 de Agosto de 1985.

Pela Comissão

O Presidente

Jacques DELORS

(1) JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.
(2) JO nº L 107 de 19. 4. 1984, p. 13.
(3) JO nº 204 de 24. 8. 1967, p. 1.
(4) JO nº L 148 de 5. 6. 1984, p. 16.